

GUIÃO DA INSPEÇÃO AO CUMPRIMENTO DO DIREITO AO ACOMPANHAMENTO NA ASSISTÊNCIA NA GRAVIDEZ



Lisboa, 2021

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guião da inspeção ao cumprimento do direito ao acompanhamento na assistência na gravidez

COORDENAÇÃO TÉCNICA

Equipa Multidisciplinar para a Qualidade e Direitos dos Cidadãos (EMQD)

DATA

24 de setembro de 2021

28 de junho de 2022 (1.^a revisão)

Inspeção-Geral das Atividades em Saúde (IGAS)

Avenida 24 de Julho, 2-L

1249-072 Lisboa

www.igas.min-saude.pt

igas@igas.min-saude.pt

Telefone +351 213 408 100

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	4
1. ENQUADRAMENTO DA INSPEÇÃO	6
1.1. Objetivo.....	6
1.2. Âmbito	6
1.3. Equipa de inspeção.....	6
1.4. Metodologia	6
1.5. Resultados	7
2. ACOMPANHAMENTO NA ASSISTÊNCIA NA GRAVIDEZ	8
2.1. Questões.....	8
2.2. Avaliação.....	9
2.3. Insuficiências detetadas.....	9
3. PROTEÇÃO NA PRECONCEÇÃO, NA PROcriação MEDICAMENTE ASSISTIDA, NA GRAVIDEZ, NO PARTO, NO NASCIMENTO E NO PUERPÉRIO.....	10
3.1. Questões.....	10
3.2. Avaliação.....	13
3.3. Insuficiências detetadas.....	13
4. INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES DE ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	14
4.1. Questões.....	14
4.2. Avaliação.....	14
4.3. Insuficiências detetadas.....	15
LEGISLAÇÃO	16
NORMAS E ORIENTAÇÕES.....	17
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	18

INTRODUÇÃO

A Lei n.º 110/2019, de 9 de setembro, estabeleceu os princípios, direitos e deveres aplicáveis em matéria de proteção na preconceção, na procriação medicamente assistida, na gravidez, no parto, no nascimento e no puerpério, visando a sua consolidação, abrangendo os serviços de saúde do setor público, privado e social, procedendo à segunda alteração à Lei n.º 15/2014, de 21 de março, que consolida a legislação em matéria de direitos e deveres do utente dos serviços de saúde.

Salienta-se que nos termos do artigo 15.º - A do referido diploma são reconhecidos em matéria de proteção na preconceção, na procriação medicamente assistida, na gravidez, no parto, no nascimento e no pós-parto, a todas as mulheres, os seguintes direitos:

- O direito à informação, ao consentimento informado, ou à recusa informada, e o respeito pelas suas escolhas e preferências;
- O direito à confidencialidade e à privacidade;
- O direito a serem tratadas com dignidade e com respeito;
- O direito de serem bem tratadas e estarem livres de qualquer forma de violência;
- O direito à igualdade no tratamento que recebem, e a não serem discriminadas;
- O direito a receber os melhores cuidados de saúde e que estes sejam seguros e apropriados;
- O direito à liberdade, autonomia e autodeterminação, incluindo o direito a não serem coagidas.

Os mesmos direitos são igualmente aplicáveis, com as necessárias adaptações, ao pai, a outra mãe ou a pessoa de referência, e a todas as pessoas que se encontrem na qualidade de acompanhante nos termos da lei.

Nos termos legais, os princípios referidos adquirem particular relevância em situações de especial vulnerabilidade, designadamente, na presença de feto morto ou de interrupção da gravidez, nas situações de pessoas nos extremos da idade reprodutiva, na situação de mãe, nascituro ou criança com deficiência e nos casos de vítimas de violência doméstica, de abuso sexual, de práticas nefastas ou tráfico de seres humanos; nas situações de pobreza extrema, designadamente em situações de rendimentos abaixo do limiar da pobreza ou baixos níveis de literacia; na situação de pessoas migrantes e refugiadas.

A concretização plena do direito de acompanhamento de mulheres grávidas e de puérperas implica que sejam criadas as condições para assegurar a efetiva capacidade de resposta

dos serviços de obstetrícia e ginecologia dos estabelecimentos e serviços do SNS (artigo 32.º A da Lei n.º 15/2014, de 21 de março).

Nos termos do artigo 27.º-B da Lei n.º 15/2014, de 21 de março, a Direção-Geral da Saúde (DGS) é a entidade responsável pelo acompanhamento da sua aplicação, em articulação com a Inspeção-Geral das Atividades em Saúde (IGAS) e a Entidade Reguladora da Saúde (ERS), que atuam nas respetivas áreas de competência, assegurando a monitorização do cumprimento das disposições legais.

1. ENQUADRAMENTO DA INSPEÇÃO

1.1. Objetivo

O objetivo da inspeção é verificar o cumprimento das normas previstas na Lei n.º 110/2019, de 9 de setembro, que alterou a Lei n.º 15/2014, de 21 de março de 2014, no que concerne ao direito ao acompanhamento na assistência na gravidez.

1.2. Âmbito

A verificação e avaliação das medidas adotadas pelos serviços de saúde do setor público, privado e social para assegurar o cumprimento dos direitos em matéria de proteção da assistência na gravidez, parto, no nascimento e no pós-parto, a todas as mulheres, pais, outras mães, pessoas de referência, e a todas as pessoas que se encontrem na qualidade de acompanhante nos termos da lei.

1.3. Equipa de inspeção

A ação de inspeção é realizada pelos inspetores da Equipa Multidisciplinar para a Qualidade e Direitos dos Cidadãos, preferencialmente por via remota, podendo existir uma divisão de trabalho em qualquer uma das diferentes fases, designadamente na preparação, execução, relato ou acompanhamento da implementação das recomendações.

1.4. Metodologia

Nesta inspeção são utilizadas as metodologias indicadas no quadro seguinte.

QUADRO. METODOLOGIAS DA INSPEÇÃO

METODOLOGIA	SIM	NÃO
Análise documental	x	
Entrevistas	x	
Observação direta	x	
Pareceres de especialistas		x
Questionários escritos		x
Outra metodologia (indicar qual)		x

As evidências recolhidas, designadamente, as seguintes:

- Resultado das entrevistas realizadas ao diretor clínico, ao diretor do Serviço de Ginecologia/Obstetrícia, ao diretor do Serviço de Urgência e aos responsáveis de enfermagem, incluindo o enfermeiro-diretor e os enfermeiros-chefes;
- Normas e protocolos internos aprovados e revistos após 9 de setembro de 2019;
- Modelo de consentimento informado;
- Estatísticas das consultas de planos de parto ou preparação para o parto, realizadas desde 2020;
- Exemplos dos planos de parto aprovados;
- Protocolos celebrados com os cuidados de saúde primários;
- Planos e relatórios de formação que contemplem as matérias desta inspeção;
- Processos de reclamação relacionados com o acompanhamento e exercício dos direitos consagrados na Lei n.º 110/2019, de 9 de setembro de 2019.

1.5. Resultados

Após a conclusão da inspeção, a equipa de inspetores/as elabora um relatório que será suportado pela ficha da inspeção constante deste guião, assente nos diplomas legais e normas técnicas em vigor, elencando as insuficiências detetadas e as respetivas recomendações para sua correção por parte da entidade inspecionada, sem prejuízo de envio da informação para outras entidades competentes na matéria para os fins considerados convenientes, de acordo com as respetivas competências.

Os resultados da ação de inspeção são comunicados, designadamente, à entidade inspecionada, à DGS, à ERS e ao Gabinete da Ministra da Saúde.

2. ACOMPANHAMENTO NA ASSISTÊNCIA NA GRAVIDEZ

NORMAS APLICÁVEIS

Artigos 12.º (Direito ao acompanhamento), 13.º (Acompanhante), 14.º (Limites ao direito de acompanhamento), 15.º (Direitos e deveres do acompanhante), da Lei n.º 15/2014 de 21 de março de 2014.

2.1. Questões

QUESTÕES	SIM	NÃO	NA
1. É reconhecido à mulher grávida o direito na assistência na gravidez, por uma pessoa por si indicada, mediante informação prestada na admissão ao serviço?			
No caso de resposta negativa à questão, justifique:			
2. É garantido à mulher grávida o acompanhamento até três pessoas por si indicadas, em sistema de alternância (não pode permanecer em simultâneo mais do que uma pessoa)?			
No caso de resposta negativa à questão, justifique:			
3. É reconhecido à mulher grávida internada o direito de acompanhamento, durante todas as fases do trabalho de parto, por qualquer pessoa por si escolhida?			
No caso de resposta negativa à questão 3, justifique:			
4. É reconhecido à mulher grávida o direito a prescindir do acompanhamento, incluindo durante o trabalho de parto?			
No caso de resposta negativa à questão 4, justifique:			

5. Quando aplicável, o acompanhante é informado de uma forma clara sobre os motivos que impedem a continuidade do acompanhamento?			
6. O acompanhante da mulher grávida é informado, adequadamente e em tempo razoável, sobre a situação da mulher grávida, nas diferentes fases do atendimento?			
6. Estão previstas exceções?			
No caso de resposta afirmativa à questão, indicar quais:			

2.2. Avaliação

QUESTÃO	SIM	NÃO
É respeitado o direito de acompanhamento na assistência na gravidez?		

2.3. Insuficiências detetadas

[Descrever as insuficiências identificando também as normas legais que evidenciam a desconformidade]

3. PROTEÇÃO NA PRECONCEÇÃO, NA PROcriação MEDICAMENTE ASSISTIDA, NA GRAVIDEZ, NO PARTO, NO NASCIMENTO E NO PUERPÉRIO

NORMAS APLICÁVEIS

Artigos 15.º-A (Princípios), 15.º-B (Prestação de cuidados na preconção), 15.º-C (Prestação de cuidados na assistência na gravidez), 15.º-D (Prestação de cuidados nos cursos de preparação para o parto e a parentalidade), 15.º-E (Prestação de cuidados para a elaboração do plano de nascimento), 15.º-F (Prestação de cuidados durante o trabalho de parto), 16.º (Condições do acompanhamento), 17.º (Condições de exercício), 17.º (Condições de exercício) a 18.º (Cooperação entre serviços, o acompanhante e a mulher grávida ou puérpera), da Lei n.º 15/2014 de 21 de março de 2014.

3.1. Questões

QUESTÕES	SIM	NÃO	NA
1. Os profissionais de saúde conhecem e respeitam os princípios e direitos previstos na lei em matéria de proteção na preconção, na procriação medicamente assistida, na gravidez, no parto, no nascimento e no pós-parto, a todas as mulheres?			
2. Os princípios foram divulgados internamente ou foi realizada formação sobre as alterações introduzidas pela lei?			
3. Os princípios são aplicados com as devidas adaptações aos pais, outras mães, pessoas de referência e acompanhantes?			
4. É garantida informação em saúde sexual e reprodutiva, cuidados pré-natais seguros e apropriados e acesso a cursos de preparação para o parto e a parentalidade?			
5. Nas situações em que a mulher grávida e/ou o acompanhante não compreende ou tem dificuldades manifestas em entender a língua portuguesa, é assegurada a tradução linguística no âmbito da prestação de cuidados na assistência na gravidez?			
6. O registo dos dados clínicos no atualmente designado por boletim de saúde da grávida é realizado em suporte de papel? (no caso de ter ocorrido a desmaterialização dos suportes nestas matérias, evidenciar).			

7. A entidade aproveita todas as oportunidades de contacto com a mulher grávida ou o casal, para promover a literacia em saúde e a adoção de comportamentos saudáveis?			
8. A mulher grávida ou o casal têm acesso a informação sobre todo o processo (gestação, parto, do puerpério e parentalidade), no contexto de consulta individual e dos cursos de preparação para o parto e a parentalidade?			
9. Existem protocolos para, nas situações em que, de acordo com a avaliação do risco pré-natal efetuada, não possam assegurar à mulher grávida os cuidados de que esta necessita, ocorra uma referenciação planeada, célere e eficaz?			
10. Na assistência na gravidez, está garantida a adequada articulação e complementaridade entre os cuidados de saúde primários e hospitalares?			
11. A articulação contempla a preparação e o apoio da mulher grávida ou do casal para a elaboração do plano de nascimento, preferencialmente até às 32 semanas de gestação?			
12. Ocorrem regularmente visitas ao local onde se prevê que o nascimento venha a ocorrer com a intervenção da equipa da unidade de saúde?			
13. Existem procedimentos orientados para capacitar os pais para uma paternidade cuidadora?			
14. Está garantido o direito a um plano de nascimento, salvo se os interessados declararem expressamente que não pretendem ter um plano de nascimento?			
15. Na elaboração do plano de nascimento é prestado apoio à mulher grávida ou ao casal, tendo por base um diálogo construtivo, no respeito pelo contexto cultural e pessoal da grávida?			
16. A vontade manifestada por parte da mulher grávida ou do casal no plano de nascimento é, em regra, respeitada?			
17. É explicado à grávida ou ao casal que por motivos clínicos o plano de nascimento pode ter que ser alterado a qualquer momento, pelo clínico que estiver a fazer o parto, para assegurar o bem-estar de todos os envolvidos, mãe e feto/recém-nascido?			
18. É explicado à grávida ou ao casal os motivos da recusa, por falta de recursos logísticos e humanos disponíveis no momento do parto, ou no caso de impossibilidade de prosseguir o plano de nascimento entretanto elaborado e aprovado?			

19. É assegurado em todo o processo o consentimento informado, esclarecido e livre, por parte da mulher grávida? (evidenciar os termos em que o mesmo ocorre ou se se traduz no preenchimento do formulário em uso há vários anos)			
20. É assegurado à mulher grávida o direito a modificar as preferências manifestadas previamente no plano de nascimento?			
21. A unidade de saúde assegura a monitorização do progresso do trabalho de parto através de instrumento de registo?			
22. A entidade evidencia estar comprometida com as recomendações da OMS para uma experiência positiva do parto? https://www.who.int/reproductivehealth/publications/intrapartum-care-guidelines/en/			
23. Na situação de o parto ser realizado por cesariana, a situação clínica que o determinou fica a constar do respetivo processo clínico?			
24. Durante o trabalho de parto a entidade informa e assegura métodos não farmacológicos de alívio da dor, de acordo com as preferências da mulher grávida e a sua situação clínica? (evidenciar)			
25. A entidade garante, sempre que solicitado, o recurso a métodos farmacológicos de alívio da dor, como a analgesia epidural, de acordo com as condições clínicas da parturiente e mediante seu pedido expresso, conhecedora das vantagens e desvantagens do respetivo uso?			
26. A entidade consegue assegurar a disponibilidade presencial e permanente de equipa de saúde multiprofissional para a realização do parto a qualquer hora?			
27. Na situação em que o parto é realizado através de cesariana é identificado um elemento da equipa designado para o acolhimento do acompanhante que presta informação prévia acerca das fases da cirurgia e dos procedimentos habituais que ocorrem durante a mesma, assim como dá indicação do momento em que pode entrar na sala, e do local em que deve posicionar-se?			
28. É assegurado o adequado e regular acompanhamento clínico, na prevenção e tratamento de situações relacionadas com as alterações do foro emocional decorrentes da gravidez e parto ou primeiros meses de vida, nomeadamente a deteção precoce de depressão pós-parto e de síndrome pós-traumático? De que forma?			
29. É assegurado ao acompanhante o direito de permanecer junto do recém-nascido, salvo se existirem razões clínicas que impeçam este acompanhamento?			

30. Após o puerpério, é garantido o acesso a planos de recuperação pós-parto?			
31. É assegurado à mulher grávida e à puérpera o direito a limitarem ou a prescindirem de visitas durante o internamento?			
32. Após a alta hospitalar e durante a primeira semana de puerpério, é garantido um contacto, designadamente telefónico, com disponibilidade permanente, para que a mulher puérpera, o pai, outra mãe ou pessoas de referência possam esclarecer dúvidas, designadamente sobre os cuidados a ter com o recém-nascido, aleitamento materno ou a condição de saúde física ou emocional da mulher puérpera?			

3.2. Avaliação

QUESTÃO	SIM	NÃO
É garantida a proteção na preconcepção, na procriação medicamente assistida, na gravidez, no parto, no nascimento e no puerpério?		

3.3. Insuficiências detetadas

[Descrever as insuficiências identificando também as normas legais que evidenciam a desconformidade]

4. INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES DE ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

NORMAS APLICÁVEIS

Artigos 32.º (Deveres dos serviços de saúde no acompanhamento da mulher grávida) e 32.º- A (Adaptação dos serviços de obstetrícia e ginecologia do SNS), da Lei n.º 15/2014, de 21 de março de 2014.

4.1. Questões

QUESTÕES	SIM	NÃO	NA
1. Está prevista, ou já ocorreu, a modificação das instalações ou das condições de organização dos serviços, de modo a melhor adaptarem as unidades existentes à presença do acompanhante da grávida, nomeadamente, a criação de instalações onde se processe o trabalho de parto, de forma a assegurar a sua privacidade?			
2. Está prevista a modificação do bloco de parto para assegurar o exercício do direito ao acompanhamento no decurso do parto por cesariana?			
3. A entidade garante a existência de local próprio onde o acompanhante possa trocar de roupa e depositar os seus pertences de forma adequada?			
4. É garantida a prestação adequada de informação e o cumprimento de todas as regras relativas ao equipamento de proteção individual e de higiene inerentes à presença em bloco operatório?			
5. A entidade assegura a definição de um circuito em que o acompanhante possa movimentar-se, sem colocar em causa a privacidade de outras utentes nem o funcionamento do serviço?			

4.2. Avaliação

QUESTÃO	SIM	NÃO
São cumpridas as normas relativas aos deveres dos serviços de saúde no acompanhamento da mulher grávida e à adaptação dos serviços de obstetrícia e ginecologia do SNS?		

4.3. Insuficiências detetadas

[Descrever as insuficiências identificando também as normas legais que evidenciam a desconformidade]

LEGISLAÇÃO

Lei n.º 110/2019, de 9 de setembro - Estabelece os princípios, direitos e deveres aplicáveis em matéria de proteção na preconceção, na procriação medicamente assistida, na gravidez, no parto, no nascimento e no puerpério, procedendo à segunda alteração à Lei n.º 15/2014, de 21 de março.

Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto - Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

Despacho n.º 5344-A/2016, de 14 de abril de 2016, da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade e do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 19 de abril de 2016) - Estabelece as medidas e procedimentos necessários para que o pai, ou outra pessoa significativa, possa estar presente num bloco operatório para assistir ao nascimento de uma criança por cesariana

Lei n.º 15/2014, de 31 de março - Lei consolidando a legislação em matéria de direitos e deveres do utente dos serviços de saúde.

Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março - Aprova o Código Penal.

NORMAS E ORIENTAÇÕES

Orientação n.º 018/2020 de 30 de março de 2020, da Direção-Geral da Saúde (atualizada 20 de maio de 2021) - COVID-19: Gravidez e Parto.

Norma n.º 015/2013 de 3 de outubro de 2013, da Direção-geral da Saúde (atualizada em 4 de novembro de 2015) - Consentimento informado, esclarecido e livre dado por escrito.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Entidade Reguladora da Saúde. *Direitos dos Utentes de Serviços de Saúde - Direito ao acompanhamento e respetivos direitos e deveres dos acompanhantes*. [Consultado em 10-08-2021]. Entidade Reguladora da Saúde. Retirado de https://www.ers.pt/media/2912/template_carta-dos-direitos_vf_dir_acomp_novositedocx.pdf.

Ordem dos Enfermeiros / Mesa do Colégio da Especialidade de Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica (2020). *Nascimento do filho com mãe e pai: Um direito para além da pandemia; Acompanhamento pelo pai de parturiente não suspeita ou teste negativo para COVID-19*. Pronúncia da Mesa do Colégio da Especialidade de Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica n.º 02/2020. [Consultado em 10-08-2021]. Ordem dos Enfermeiros. Retirado de https://www.ordemenfermeiros.pt/media/18021/pronuncia-mceesmo_02-2020_nascimento-do-filho-com-m%C3%A3e-e-pai_um-direito-para-al%C3%A9m-da-pandemia.pdf.

Ordem dos Enfermeiros / Mesa do Colégio da Especialidade de Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica (2020). *Teste PCR para SARS-COV 2 ao acompanhante de mulher grávida*. Parecer da Mesa do Colégio da Especialidade de Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica n.º 10/2020. [acedido em 10-08-2021]. Ordem dos Enfermeiros. Retirado de https://www.ordemenfermeiros.pt/media/21434/parecer-mceesmo_10-2020_teste-pcr-para-sars-cov-2-a-acompanhante-de-mulher-gravida_anonimizado.pdf.

Provedor de Justiça (2019). *Contribuição do Provedor de Justiça de Portugal para o Estudo da Federação Iberoamericana de Ombudsmen sobre Direitos Reprodutivos e Violência Obstétrica*. [Consultado em 10-08-2021]. Provedoria de Justiça. Retirado de https://www.provedor-jus.pt/documentos/FIO_-_direitos_reprodutivos_-_violencia_obstetrica.pdf.

World Health Organization (2015). *Pregnancy, Childbirth, Postpartum and Newborn Care: A guide for essential practice*. 3rd ed. [Consultado em 24-09-2021]Disponível em: <https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/249580/9789241549356-eng.pdf;sequence=1>

World Health Organization (2018). *WHO recommendations: intrapartum care for a positive childbirth experience*. [Consultado em 10-08-2021]. Retirado de <https://www.who.int/reproductivehealth/publications/intrapartum-care-guidelines/en/>.

World Health Organization (atualizado em agosto 2021). *Coronavirus disease (COVID-19): Pregnancy and childbirth*. [Consultado em 10-08-2021]. Organização Mundial de Saúde. Retirado de <https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/question-and-answers-hub/q-a-detail/coronavirus-disease-covid-19-pregnancy-and-childbirth>.